

V. 18 N. 2
 MAIO-AGO 2019
 ISSN 2447-9047

Diálogos
 POSSÍVEIS

1. ADVOGADA, DOUTORA E
 PÓS-DOUTORANDA EM
 DIREITOS SOCIAIS NA
 UNIVERSIDADE DE
 SALAMANCA, ESPANHA.

Universidade Portucalense
 (UPT), Portugal

Recebido: fevereiro de 2019

Aprovado: abril de 2019

Violência de gênero: conceitos e artimanhas denominativas

GENDER VIOLENCIA: CONCEPTS AND DENOMINATIONAL COBWEB

Laís Locatelli¹

RESUMO

A violência de gênero e a desigualdade entre homens e mulheres tem sua origem na inverossímil realidade de abuso de um poder masculino enraizado que faz vítimas ao longo de toda a história. É a partir da consolidação dos Direitos Humanos que foi impulsionado, transnacionalmente, o dever dos Estados, que se comprometeram para tanto, de consolidar os direitos para erradicar a violência de gênero e estabelecer uma relação de igualdade entre homens e mulheres, tanto através da legislação interna, como através das políticas públicas. Nesse percurso, foram dados nomes ao que nem era reconhecido como violência: o que era mudo passou a ter voz e direitos que, pouco a pouco, apesar de imensa pressa, se efetivaram, mudando toda a dinâmica social.

Palavras Chave: Direitos Humanos; Violência de Gênero; Violência Doméstica; Igualdade.

ABSTRACT

Gender violence and gender inequality have their origin in the implausible reality of abuse of a settled male power that makes victims throughout history. It is from the consolidation of Human Rights that it has been transnationally actuate the duty of the states, who have committed themselves to this, to consolidate the rights to eradicate gender violence and establish a relationship of equality between men and women, both through legislation as well as through public policies. On this course, names were given to what was not recognized as violence: what was mute came to have voice and rights that, little by little, despite immense haste, become effective, changing all social dynamics.

Keywords: Human rights; Gender Violence; Domestic violence; Equality.

CONSTRUÇÃO CONCEITUAL

Os Direitos Humanos proporcionaram não somente o impulso inicial, mas todo o suporte jurídico para a luta contra um problema social que nasceu, quiçá, com o próprio homem “político”: a violência de gênero. Contudo, por razões que nem sempre são ditas e esclarecidas, utiliza-se denominações que se referem a violência de gênero, violência contra a mulher pelo fato de ser mulher, como se fossem problemas localizados, vinculando as normas jurídicas e as políticas públicas.

Especialmente a terminologia “violência doméstica”, empregada na legislação específica contra a violência de gênero brasileira, a Lei Maria da Penha, Osborne¹ escreve: “desde la perspectiva de género, este término es el más pernicioso de todos porque es el que más información oculta”. A definição “a través del ámbito en que se produce (...) difumina aspectos tan esenciales como son el objeto, el sujeto o el objetivo final de esa violencia. La expresión anuncia también el modelo social de intervención que se propone”. Ou seja, o sujeito não é a mulher, mas são todas as pessoas que fazem parte da família, marginalizando outras relações que não compartilham o ambiente doméstico e invisibilizando, segundo a autora, as demais violências, “otras formas de agresiones sexistas”, por fazer uma associação da violência contra as mulheres com a violência

¹ OSBORNE, Raquel. Apuntes sobre violencia de género. Barcelona: Bellaterra, 2009, p. 28.

doméstica. Ademais, refere-se somente ao espaço privado e “oscurece también la cuestión de que la maltratada no lo está siendo por ser madre, novia, esposa o hija sino por ser mujer”.

Também é importante salientar a crítica que a autora faz sobre a terminologia amplamente empregada *violência contra as mulheres*. Diz ela que o termo especifica que o sujeito é a mulher mas “como importante desventaja vemos que el término no aclara la naturaleza (sexista, machista, patriarcal) de esa violencia, el porqué vá dirigida contra las mujeres”².

A violência de gênero estaria onde o homem figura como detentor de um suposto poder sobre a mulher por ser homem. Assim bem apresenta Novo Canto³ quando fala sobre o conceito de gênero:

El concepto de “género” acuñado en el feminismo de la década de los setenta, engloba el conjunto de pautas culturales, sociales, religiosas, educativas, etc., que sitúan a las mujeres, únicamente por el hecho de ser mujer, en una posición de inferioridad en relación con los hombres. Esa situación de desigualdad genérica tiene un concreto reflejo en la posibilidad de producir daño físico, psíquico, sexual en la

mujer, como consecuencia de esa

² OSBORNE, Raquel. Op. Cit., p. 31.

³ NOVO CANTO, Sandra Isabel. Desigualdad y violencia de género: aproximación a la situación de las mujeres inmigrantes en España, 2009. Disponível em: <https://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/80256/1/TFM_EstudiosInterdisciplinariosGenero_NovoCanto_S.pdf>. Acesso em: 02 abril 2018.

inmediata estructura social patriarcal en la que el reparto de roles no es equitativo para ambos sexos.

Dentro desse contexto, de acordo com Jávega e Sorzano, citando Fuller⁴, “efectivamente *el género* produce las categorías femenina y masculina sobre la base de las cuales se organizan las instituciones básicas de la vida social humana: familia, parentesco, trabajo, política”, sendo que a perspectiva de género “implica una revalorización crítica de los conceptos tradicionales de todas las disciplinas académicas”⁵.

Em decorrência da associação do género com uma função social e posições definidas do que é ser mulher e o que cabe à mulher, a violência de género acabou germinando como algo normal e socialmente aceito dentro de alguns momentos políticos, temporais e sociais, sendo encontrada em diferentes lugares, classes sociais e se manifestando de distintas maneiras. Nesse sentido, Ibañez Martínez⁶:

Las distintas formas de violencia masculina ejercida contra las

⁴ JÁVEGA, Enriqueta Chicanon; SORZANO, Cruz Sánchez de Lara. “Legislación sobre violencia de género”. In FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela. *Estudios Interdisciplinarios sobre Igualdad y Violencia de Género*. Granada: Comares, 2008, pp. 33-38, p. 36.

⁵ Idem.

⁶ IBAÑEZ MARTÍNEZ, María Luisa. “Panorámica general sobre el reconocimiento institucional de la desigualdad entre mujeres y hombres como causa de la violencia de Género”. In FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela. *Estudios Interdisciplinarios sobre Igualdad y Violencia de Género*. Granada: Comares, 2008, pp. 192-219, p. 193.

mujeres, por el mero hecho de serlo, ésta perpetrada en el ámbito social, laboral o privado, en todas las culturas, y en todas las épocas de la historia, es diferente a otro tipo de violencia interpersonal ya que hunde sus raíces en normas, creencias y actitudes construidas socialmente sobre lo que “debe de ser un hombre” y lo que “debe de ser una mujer” que hacen que las mujeres tengan menor poder respecto de los hombres en todas las esferas de la vida.

Sobre os estereótipos, é perceptível que o feminino veio historicamente vestido de fragilidade e de submissão e que o masculino, como esclarece Fernández-Llebrez⁷, resta definido como “una *representación inmutable* de lo que *son y deben ser los hombres*. De este modo, la masculinidad se concibe como algo que no cambia, que es perene. Una inmutabilidad que conlleva la definición de lo que se supone que es el *verdadero hombre*”. Ou seja, o homem tem “un lugar en las relaciones de género (definido por su posicionamiento en relación con la conformación paralela de la feminidad), una complejidad que hará que las relaciones de género se terminen organizando en la intersección entre el poder, la emoción y la producción”.

Decorre dos estereótipos, acreditados como verdadeiros e “eternizados”, como se fossem parte da natureza humana, o homem

como “sexo mais forte”. Esse poder lhe

⁷ FERNÁNDEZ-LLEBREZ, Fernando. “¿“Hombres de verdad”? Estereotipo masculino, relaciones entre los géneros y ciudadanía”. *Foro Interno*. Anuário de Teoría Política nº 4, 2004, p. 15-43, p. 29.

outorgou a “posse” dos mais fracos, da mulher e dos filhos – e de quem estivesse sobre o manto da sua “proteção” e controle.

Este poder muitas vezes conduz a uma ação de violência. É neste ponto que encontramos a violência de gênero, como muito bem apresenta Maqueda Abreu⁸:

El uso de la expresión “violencia de género” es tan reciente como el propio reconocimiento de la realidad del maltrato a las mujeres. Es una manifestación más de la resistencia que existe a reconocer que la violencia contra las mujeres no es una cuestión biológica ni doméstica sino de género. Se trata de una variable teórica esencial para comprender que no es la diferencia entre sexos la razón del antagonismo, que no nos hallamos ante una forma de violencia individual que se ejerce en el ámbito familiar o de pareja por quien ostenta una posición de superioridad física (hombre) sobre el sexo más débil (mujer), sino que es consecuencia de una situación de discriminación intemporal que tiene su origen en una estructura social de naturaleza patriarcal. El género se constituye así en el resultado de un proceso de construcción social mediante el que se adjudican simbólicamente las expectativas y valores que cada cultura atribuye a sus varones y mujeres. Fruto de ese aprendizaje cultural de signo machista, unos y otras exhiben los roles e identidades que le han sido asignados bajo la etiqueta del género. De ahí, la prepotencia de lo masculino y la subalternidad de lo femenino. Son los ingredientes esenciales de ese orden simbólico

⁸ MAQUEDA ABREU, María Luisa. La Violencia de Género: Concepto y Ámbito. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/sisjur/familia/pdf/15-189s.pdf>>. Acesso em: 05 abril 2018.

que define las relaciones de poder de los hombres sobre las mujeres, origen de la violencia de género.

Teles e Melo⁹, neste mesmo sentido, definem a violência de gênero como “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher”. Este tipo de relação decorre “dos papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia”. Segundo as autoras, estes papéis definidos induzem a relações violentas entre os sexos.

O conceito de violência de gênero é encontrado no Art. 1 da Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher das Nações Unidas, que assim o define: “*todo acto de violencia basado en la pertenencia al sexo femenino que tenga o pueda tener como resultado un daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico para la mujer, así como las amenazas de tales actos, la coacción o la privación arbitraria de la libertad, tanto si se producen en la vida pública como en la vida privada*”.

De acordo com Osborne¹⁰, em 1999, a Comissão Europeia sobre igualdade de oportunidades agregou na definição de violência contra as mulheres “*todo tipo de violencia ejercida mediante el recurso o las amenazas de recurrir a la fuerza física o chantaje emocional, incluyendo la violación, el maltrato de mujeres, el acoso sexual, el incesto*

⁹ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 18.

¹⁰ OSBORNE, Raquel. Op. Cit., p. 24.

y la pederastia”.

Ibañez Martínez¹¹ afirma que a violência de gênero é um fato universal, considerando que as desigualdades entre mulheres e homens também são um fato universal, “en consecuencia y puesto que la violencia de género tiene un origen social y estructural – no individual – para erradicarla es preciso trabajar a favor de la igualdad efectiva entre géneros”.

Resta claro que o conceito de violência de gênero está intimamente conectado com as relações de poder historicamente desiguais entre o homem e a mulher¹² e que o caminho para a sua eliminação é a igualdade em todos os níveis.

O conceito de poder no sentido que aqui é expressado pode ser bem representado por Barrère Unzueta¹³: “hablar de poder

¹¹ IBAÑEZ MARTÍNEZ, María Luisa. Op. Cit., p. 193.

¹² “O homem é que pôs valores nas coisas a fim de se conservar; foi ele que deu um sentido às coisas (...)” NIETZSCHE, Friedrich. *Assim Falava Zaratustra*. Tradução de José Mendes de Souza. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/zara.pdf>>. Acesso em: 01 abril 2018, p 89.

¹³ “Una estructura de dominio-subordinación o – como se prefiere aquí decir – de subdiscriminación, es un eje configurador y explicativo de las relaciones de poder. Con base en esta división se edifican modelos de sujetos: modelos de mujer y modelos de hombre. Sin ir excesivamente lejos en el tiempo, los modelos de la modernidad erigidos sobre el factor sexo-género y el factor económico resultan suficientemente conocidos: la Mujer como esposa y madre, cuidadora y adscrita a lo doméstico; el Hombre como cabeza de familia y trabajador por cuenta ajena, además de como sujeto de la política.” BARRÈRE UNZUETA, M^a Ángeles. “Derecho Fundamental a la igualdad de trato, discriminación Estructural y empoderamiento de las mujeres”. Encuentro Internacional sobre “Crisis económica, género y retribución”. XXVIII Cursos de verano de la UPV/EHU en San Sebastián

implica hablar de dinámicas de dominio y subordinación en relación a un factor de opresión (sexo-género, clase, raza, etc.)”. A autora explica que o “poder sobre” significa que determinadas pessoas têm controle ou influência sobre outras onde, desde uma análise de gênero, este poder é exercido, predominantemente, de homens sobre as mulheres e, também, de grupos sociais, políticos, econômicos ou culturais dominantes sobre os marginalizados: “Es, por tanto, un instrumento de dominación, cuyo uso puede verse en la vida personal de la gente, en sus relaciones más próximas, en sus comunidades y más allá de ellas”.

Enfim, salienta-se que a definição de violência de gênero, bem como inúmeras outras importantes definições de direitos, tipos de condutas violentas, etc., contou com a transnacionalidade das normas elaboradas pelos organismos internacionais, que define o que é essencial estar protegido pelos Estados, para ser implementada nos ordenamentos jurídicos.

Nélida Piñon¹⁴ escreve um conto que coloca em palavras e sentimentos o que está sendo apresentado como conceito. Em seu conto *I love my husband*, Piñon faz a narrativa de uma personagem que vive uma relação

silenciosa, marcada pela ironia do que seria o

– XXI Cursos Europeos. Palacio de Miramar, 2, 3 e 4 set. 2009. Disponível em: <<http://www.fifc-ifwlc.net/documentos/Derecho%20Fundamental%20Igualdad%20M.A.%20Barr%C3%A8re.pdf>>. Acesso em: 16 abril 2018, p. 13.

¹⁴ PIÑON, Nélida. *O calor das coisas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

papel de esposa e mulher, “servidora de um marido que a transformou em sombra de suas ações e cumpridora de seus desejos; (...) como manda a boa educação, de acordo com as regras da sociedade patriarcal na qual estavam inseridos”¹⁵.

Vale destacar que o conto foi escrito no início dos anos 80, mas que poderia ser, infelizmente, ainda, a realidade de muitas mulheres de diferentes lugares e, inclusive, em países inteiros: “Mostra a posição de inferioridade e submissão da mulher no contexto social e familiar, deixada como herança da tradição patriarcal, e que se estende até os dias de hoje”¹⁶.

Como bem aponta Bourdieu¹⁷, “a divisão dos sexos parece estar na ordem das coisas, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável”. No conto aparece uma relação de poder onde o homem se outorga a si mesmo um direito sobre ela, de possuí-la, de “tragá-la duas vezes por semana”¹⁸.

QUANDO O SUSSURRO VIRA GRITO – A VOZ DAS MULHERES

Silencio que nadie oye, gritos que

¹⁵ GEHRING, Adrielle; COQUEIRO, Wilma dos Santos. Um olhar sobre a condição feminina: Uma leitura do conto “I love my husband” de Nélica Piñon. p. 01. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PD_F/LINGUISTICA_LETRAS_E_ARTES/Letras/11_agehringartigoCompleto2.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2018.

¹⁶ Idem.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 14.

¹⁸ PIÑON, Nélica. Op. Cit, p. 51.

*nadie escucha, ausencias
presentesy el presente
silenciado.”*

Lorente Acosta¹⁹

L

Kofi Annan, o ex-secretário geral da Organização das Nações Unidas, declarou que a violência contra as mulheres “es quizá la violación de los derechos humanos más vergonzosa, y tal vez la más dominante. No tiene limites geográficos, culturales o de riqueza. Mientras continúe, no podemos decir que hayamos progresado realmente hacia la equidade, el desarrollo y la paz”²⁰.

Essa violência faz parte das notícias diárias, das histórias cotidianas, uma violência que foi se confirmando por gerações como algo normal porque era contra uma mulher: uma violência de gênero.

A luta primeira de quem estava na linha de frente para colocar em pauta os Direitos das mulheres foi tratar de fazer visível o que era calado e ignorado: a violência silenciosa que sistematicamente as mulheres sofriam e temiam e que, infelizmente, ainda sofrem e temem.

Amorós²¹ coloca em evidência

“

exatamente esse momento de trazer à luz o que

¹⁹ LORENTE ACOSTA, Miguel. El rompecabezas. Anatomía del maltratador. Barcelona: Ares y Mares (Editorial Crítica), 2004, p. 20.

²⁰ PALLARÉS, Miguel. Violencia de género. Reflexiones sobre la relación de pareja y la violencia contra las mujeres. Barcelona: Marge books, 2012, p. 20.

²¹ AMORÓS, Celia. “Pensar filosóficamente desde el feminismo”. In AMORÓS, CÉLIA. La gran diferencia y sus pequeñas consecuencias...para las luchas de las mujeres. 3 ed. Madrid: Cátedra, 2007, p. 25.

estava fadado ao escuro:

Cuando se describía el asesinato de una mujer por parte de su ex pareja como “crimen pasional”, estos asesinatos ni siquiera se contaban: se tratan como “casos aislados”, diversos y discontinuos. No se suman magnitudes heterogéneas, melones con manzanas. La conceptualización emergente, por parte del movimiento y el pensamiento feministas, de estos casos como ejemplificaciones de un tipo específico de violencia que tenía un carácter estructural fue determinante para hacer que estos casos se homologaran y, por tanto, se contaran. A su vez, el hecho de que se contaran fue fundamental a la hora de plausibilizar e insistir en la pertinencia del concepto acuñado desde el feminismo. Sólo cuando este concepto estuvo disponible, se incorporó al vocabulario público, se volvió tema de debate y se asumió la necesidad de tomar medidas políticas para erradicar esa “lacría social”.

A medida que internacionalmente foram sendo elaborados e firmandos tratados de Direitos Humanos, foi-se dando visibilidade para o que esteve quase sem voz, invisível e fadado ao domínio privado, foi-se dando corpo jurídico aos direitos, aos crimes, às agressões, aos maltratos – e, especialmente, que fossem reconhecidos como tais.

Bustelo²² escreve que existe uma “mayor consciencia de la magnitud y extensión de este fenómeno, que existe en todas las

²² BUSTELO, Carlota. “Los Derechos Humanos y las mujeres”. In DOLORS RENAU, María (Org.) Integrisimos, Violencia y Mujer. Madrid: Editorial Pablo Iglesias, 1996, p. 1-24, p. 19.

regiones y culturas”, ou seja, foi se tornando visível, através de movimentos, da imprensa e das próprias mulheres que sentiam o medo e a violência na pele.

É de grande importância acentuar a antiga discussão sobre o público e o privado. Se por décadas, séculos, a mulher no aspecto privado “respeitava” o companheiro através do seu silêncio acerca de todos os acontecimentos, hoje o companheiro deve a mulher um tratamento embasado no respeito tanto na esfera pública como na privada.

Hannah Arendt²³ buscou analisar essa questão fazendo um paralelo entre as esferas pública e privada, a divisão do que é público e o que é privado para o sentido humano além do conceito que o direito emprega. Beux²⁴ interpreta Arendt dizendo que “a autora toma o sentido do humano para aquilo que é público e realiza o que denominou de equivalência: entre o que pode ser mostrado ou o que é mostrado, e o impróprio e, portanto, deve ser ocultado”. Arendt explica, através da clássica obra de Aristóteles “*Política*”, que na era moderna se descobriu a beleza do oculto representado pelos trabalhadores, que, com seu corpo, cuidavam das necessidades da vida, e pelas mulheres que, com seu corpo, garantiam a sobrevivência física da espécie. Com a

introdução de novos conceitos (decorrentes da

²³ ARENDT, Hannah. A condição Humana. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 82.

²⁴ BEUX, Carla. “A mulher advogada - A importância do olhar feminino na democracia moderna”. In BARK LIU, Alice et al (Org.). Pela conquista de uma Justiça sem Fronteira. Curitiba: OAB-PR, 2006, pp. 79-86, p. 82.

exigência social) está sendo reconstruída a identidade feminina. A idéia Aristotélica de mulher como símbolo de sobrevivência física da espécie já não pode existir: a mulher é um novo elemento social, individualizado, detentora de direitos, refeita.

O que se propõe, como escreve Arendt²⁵, é a “reconsideração da condição humana à luz de nossas mais novas experiências e nossos temores mais recentes. É obvio que isso requer reflexão (...). O que proponho, portanto, é muito simples: trata-se apenas de refletir sobre o que estamos fazendo”.

Bustelo²⁶ pontualiza a amplitude da violência de gênero que é perpetrada em grande escala, em grande espaço físico e com multiplicidade de agentes:

Las mujeres son frecuentemente víctimas de la violencia masculina. Muchas mujeres sufren agresiones, sobre todo en su propia casa, de su pareja o familiares varones. También en la calle o en comunidad – violaciones, mutilaciones sexuales, etc – y en el trabajo – acoso sexual.

Aqui está o núcleo duro ao se tratar de violência de gênero: uma violência destinada a mulher pelo simples fato de ser mulher, “tal violencia se considera “de género” cuando la ejerce el hombre contra la mujer y se dirige a ella meramente por su condición femenina, porque su agresor considera que se trata de un ser que no merece respeto ni tiene derecho a

²⁵ ARENDT, Hannah. Op. Cit., p. 13.

²⁶ BUSTELO, Carlota. Op. Cit., p. 18.

ser libre o a tomar decisiones”²⁷.

Bem apresenta Machado²⁸ quando escreve que, o que se esconde por trás das justificativas dos homens que cometem violência contra a mulher, e da tão frequente falta de percepção do que está por detrás dos fatos, é a desigualdade:

Embora um fato pontual possa ser alegado como o estopim, a violência parece estar entranhada na própria desigualdade entre homens e mulheres (...). Entretanto, o pano de fundo da desigualdade de gênero raramente é considerado pelo sistema de justiça, que privilegia uma visão descontextualizada do ato de violência. As formas mesmas de incriminação e penalização adotadas pelo sistema de justiça obscurecem o histórico e o substrato do conflito que redundou no crime, refletindo-se na condução dos processos, que seguem a mesma lógica. O centralismo da discussão em torno da motivação do autor – cara à própria estrutura do direito penal – mitiga a carga simbólica do ato praticado e distancia o direito do papel de enfrentamento estrutural da violência contra a mulher.

Frente a essa desoladora realidade histórica e cultural, somada ao número de vítimas e pessoas afetadas indiretamente, especialmente os filhos e filhas que acompanham, presenciam e sofrem a angústia

e o medo cotidiano, não é somente um desejo

²⁷ PALLARÉS, Miguel. Op. Cit., p. 36.

²⁸ MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Org.). A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Secretaria de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça. Brasília, 2015, p. 45.

das mulheres, mas uma real necessidade que a igualdade esteja em primeiro plano nas atas políticas e legislativas dos Estados.

Apesar das leis serem imprescindíveis, elas por si mesmas não podem erradicar a violência de gênero. Como aponta Pallarés²⁹, as leis atuam *a posteriori* e mesmo que sua aplicação tenha um efeito dissuasivo “es preciso una profunda reflexión que nos permita conocer, difundir y, sobre todo, prevenir las principales causas que provocan las distintas manifestaciones de la violencia de género”.

Neste universo que estão entrelaçados valores, cultura, história, religião, política, emoções, etc, demanda pensar no conjunto de fatores que criam possibilidades tanto para que a violência hoje existente seja estancada, como para desestimular atuações futuras. Em outras palavras: “para ello es imprescindible fomentar los valores que contribuyen a evitar la violencia y descalificar aquellos otros que la propician”³⁰.

Importa salientar que, apesar dos percalços e da resistência muitas vezes encontradas nos Estados para consolidar definitivamente, de maneira clara, a igualdade e, com ela e através dela, o estancamento da violência de gênero, existe uma luta incessante para erradicar esse tipo de violência e proporcionar uma reeducação não sexista. Isto pode se dar através de muitos atores, como os organismos internacionais, os Estados, os movimentos de mulheres³¹, bem como através

²⁹ PALLARÉS, Miguel. Op. Cit., p. 31.

³⁰ Idem.

³¹ “(...) Ao mesmo tempo que denunciavam desigualdades de classe, os movimentos de

do trabalho realizado pelos pesquisadores das mais diversas áreas da ciência³².

Pontualmente sobre a igualdade das mulheres escreve Novo Canto³³:

Si una de las conquistas del moderno constitucionalismo fue el principio de igualdad ante la ley, la realidad sociopolítica de los últimos siglos ha demostrado sobradamente que la igualdad formal o igualdad de oportunidades como punto de partida no conduce a la igualdad material o en los resultados, como punto de llegada (...). Únicamente si el colectivo femenino, olvidado y preterido durante siglos, encuentra en la vida social y política el lugar que

le corresponde, la mujer pasará de ser súbdita a ser ciudadana y

mulheres – ou as mulheres nos movimentos – passaram também a levantar temas específicos à condição da mulher como direito a creche, saúde da mulher, sexualidade e contracepção e violência contra a mulher. (...) O movimento feminista – assim como a discriminação nos movimentos sociais urbanos de temas específicos à vivência das mulheres – contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático. FARAH, Marta Ferreira S. “Gênero e políticas públicas”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1) jan./abr. 2004, p. 47- 71, p. 51. ³² “Nosso compromisso, na qualidade de pessoas que refletem sobre – e se comprometem com – os direitos humanos, reside em “colocar frases” às práticas sociais de indivíduos e grupos que lutam cotidianamente para que esses “fatos” que ocorrem nos contextos concretos e materiais em que vivemos possam ser transformados em outros mais justos, equilibrados e igualitários. Por isso, a verdade é posta por que lutam pelos direitos. A nós compete o papel de colocar as frases. E esse é o único modo de ir complementando a teoria com a prática e com as dinâmicas sociais: chave do critério de verdade de toda reflexão intelectual”. HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 31.

³³ NOVO CANTO, Sandra Isabel. Op. Cit.

podrá ser erradicada la desigualdad que durante tanto tiempo ha estado arraigada.

Não pode-se perder de vista que a violência empregada contra a mulher, em sua maioria, é direcionada contra quem se tem uma relação íntima estando, especialmente nestes casos, carregada de emoções. Como escreve Díaz Freire³⁴, “la dimensión cognitiva de las emociones (...) (es) una instancia que circula entre los seres humanos y el mundo dando significado y constituyendo tanto a los unos como al otro”. Estas experiências podem ser nefastas, destrutivas, baseadas em medo, controle e poder. Algumas podem ser difíceis de reconhecer como uma violência devido a normalização social com que é aceita, como parte da experiência, da relação, da função do homem, por ser homem, e da mulher, por ser mulher.

Muitas são as definições sobre os tipos de violência de gênero. Mas, para que um tipo de violência juridicamente positivado em alguns países não seja algo banal em outros, os instrumentos internacionais buscam definir o que são e quais são, ou seja, transnacionalmente tipificados.

Importa aqui, especialmente, salientar os tipos previstos na legislação do Brasil, a Lei Maria da Penha, que prevê como crimes contra a mulher a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, praticadas juntas ou individualmente, enquanto que na Espanha a *Ley de Medidas de Protección Integral contra*

³⁴ DÍAZ FREIRE, José Javier. “Presentación”. Ayer - Revista de Historia Contemporánea, “Emociones e historia”, n° 98 (2). Madrid: Marcial Pons, 2015, p. 24.

la Violencia de Género prevê a violência física e a psicológica, incluídas as agressões a liberdade sexual, as ameaças, as coações e a privação arbitrária de liberdade.

Por fim, e considerando que a violência de gênero se apresenta com diferentes máscaras e formas, apesar das diferentes classificações, conceitualizações e limites do que se entende como uma e outra – não pode ser esquecido que são experiências vivenciadas por seres humanos que têm nome, sentimentos, histórias e vidas. Nas palavras de Díaz Freire³⁵: “una vez borrada (del pensamiento) la última huella emocional, sólo resta del pensar la tautología absoluta”.

Conclusão

O caminho para a consolidação dos Direitos Humanos teve seu início com os direitos que deveriam estar consagrados e efetivados desde sempre, como a igualdade entre homens e mulheres. No entanto, em decorrência da desigualdade, urge, ainda nos tempos atuais, combater a violência de gênero - a violência que mata e maltrata a mulher pelo simples fato de ser mulher, repensado e reelaborando os conceitos que influenciam diretamente na elaboração normativa, nos programas de ação estatais e na nas políticas públicas.

Para tanto foi essencial nominar o que não era reconhecido como violência: o que era mudo passou a ter voz e direitos, no papel, que

pouco a pouco, apesar de imensa pressa, se

³⁵ Idem.

efetivam mudando toda a dinâmica social. De uma geração para outra, a mulher deixou de ser uma “pessoa propriedade” para ter dignidade

humana, ser detentora de direitos igualitários e está em vias de deixar de ter a função social esterotipada pelo patriarcado.

REFERÊNCIAS

- AMORÓS, Celia. “Pensar filosoficamente desde el feminismo”. In AMORÓS, Celia. *La gran diferencia y sus pequeñas consecuencias...para las luchas de las mujeres*. 3 ed. Madrid: Cátedra, 2007.
- ARENDRT, Hannah. *A condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BARRÈRE UNZUETA, M^a Ángeles. “Derecho Fundamental a la igualdad de trato, discriminación Estructural y empoderamiento de las mujeres”. Encontro Internacional sobre “Crisis económica, género y retribución”. XXVIII Cursos de verano de la UPV/EHU en San Sebastián – XXI Cursos Europeos. Palacio de Miramar, 2, 3 e 4 set. 2009. Disponível em: <<http://www.fifcj-ifwlc.net/documentos/Derecho%20Fundamental%20Igualdad%20M.A.%20Barr%C3%A8re.pdf>>. Acesso em: 16 abril 2018.
- BEUX, Carla. “A mulher advogada - A importância do olhar feminino na democracia moderna”. In BARK LIU, Alice et al (Org.). *Pela conquista de uma Justiça sem Fronteira*. Curitiba: OAB-PR, 2006, pp. 79-86.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BUSTELO, Carlota. “Los Derechos Humanos y las mujeres”. In DOLORS RENAU, María (Org.) *Integristas, Violencia y Mujer*. Madrid: Editorial Pablo Iglesias, 1996, pp. 1-24.
- DÍAZ FREIRE, José Javier. “Presentación”. *Ayer - Revista de Historia Contemporánea*, “Emociones e historia”, n° 98 (2). Madrid: Marcial Pons, 2015.
- FARAH, Marta Ferreira S. “Gênero e políticas públicas”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 12 (1) jan./abr. 2004, p. 47- 71.
- FERNÁNDEZ-LLEBREZ, Fernando. “¿“Hombres de verdad”? Estereotipo masculino, relaciones entre los géneros y ciudadanía”. *Foro Interno. Anuário de Teoría Política* n° 4, 2004, p. 15-43.
- GEHRING, Adriele; COQUEIRO, Wilma dos Santos. Um olhar sobre a condição feminina: Uma leitura do conto “I love my husband” de Nélide Piñon. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PDF/LINGUISTICA_LETRAS_E_ARTES/Letras/11_aguehringartigoCompleto2.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2018.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- IBAÑEZ MARTÍNEZ, María Luisa. “Panorámica general sobre el reconocimiento institucional de la

desigualdad entre mujeres y hombres como causa de la violencia de Género”. In FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela. *Estúdios Interdisciplinares sobre Igualdad y Violencia de Género*. Granada: Comares, 2008, pp. 192-219.

JÁVEGA, Enriqueta Chicanon; SORZANO, Cruz Sánchez de Lara. “Legislación sobre violencia de género”. In FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela. *Estúdios Interdisciplinares sobre Igualdad y Violencia de Género*. Granada: Comares, 2008, pp. 33-38.

LORENTE ACOSTA, Miguel. *El rompecabezas. Anatomia del maltratador*. Barcelona: Ares y Mares (Editorial Crítica), 2004.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Org.). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Secretaria de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça. Brasília, 2015.

MAQUEDA ABREU, María Luisa. *La Violencia de Género: Concepto y Ámbito*. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/sisjur/familia/pdf/15-189s.pdf>>. Acesso em: 05 abril 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim Falava Zaratustra*. Tradução de José Mendes de Souza. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/zara.pdf>>. Acesso em: 01 abril 2018, p 89.

NOVO CANTO, Sandra Isabel. *Desigualdad y violencia de género: aproximación a la situación de las mujeres inmigrantes en España*, 2009. Disponível em:

<https://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/80256/1/TFM_EstudiosInterdisciplinaresGenero_NovoCanto_S.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

OSBORNE, Raquel. *Apuntes sobre violencia de género*. Barcelona: Bellaterra, 2009.

PALLARÉS, Miguel. *Violencia de género. Reflexiones sobre la relación de pareja y la violencia contra las mujeres*. Barcelona: Marge books, 2012.

PIÑON, Nélida. *O calor das coisas*. 4. ed. Rio de janeiro: Record, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

diálogos
POSSÍVEIS

REVISTA DIÁLOGOS POSSÍVEIS

Editor: Prof. Dr. José Euclimar Xavier Menezes

Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA)

Avenida Oceânica 2717, CEP – 40170-010
Ondina, Salvador – Bahia.

E-mail: dialogos@unisba.edu.br

Telefone: 71- 4009-2840